



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

### PARECER JURÍDICO Nº 100/2023/SEMED

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.**

**ASSUNTO: ANÁLISE DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO E MINUTA DO CONTRATO**

AO NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,

#### RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de processo administrativo encaminhados para análise e parecer acerca do Edital e da minuta do contrato relacionada ao Pregão Eletrônico, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ELETROBOMBA SUBMERSA E DE MOTOBOMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO LOCALIZADAS NA REGIÃO DE RIOS.**

Constam nos autos a autorização da Gestora da Pasta para abertura do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com o atendimento das regras para a formalização da abertura do processo.

Acompanham os autos, para análise e parecer desta Procuradoria, a seguinte documentação:

- 1- Termo de Autuação;
- 2- Decisão Administrativa, que revogou o Pregão Eletrônico nº. 023/2022 e respectivo comprovante de publicação;
- 3- Memorando nº 251/2022, do Chefe do Núcleo de Rios, demonstrando a necessidade de aquisição dos equipamentos;
- 4- Memorando nº 002/2023, do Chefe do Núcleo de Rios, demonstrando a necessidade de aquisição dos equipamentos;
- 5- Listagem dos equipamentos, com discriminação e quantitativo;
- 6- Pesquisas de Preços;
- 7- Mapa de levantamento de preços;
- 8- Demonstrativo de dotação orçamentária;
- 9- Nota de reserva orçamentária;
- 10- Termo de reserva orçamentária;
- 11- Autorização;
- 12- Decreto nº 005/2021-GAP/PMS, que dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Educação;
- 13- Justificativa;
- 14- Termo de Referência;
- 15- Portaria nº 849/2022-SEMED, que dispõe sobre a designação dos fiscais do contrato e comprovante de publicação;
- 16- Portaria nº 081/2023-SEMED, que dispõe sobre a designação de Pregoeiro da Secretaria Municipal de Educação e comprovante de publicação;
- 17- Minuta do Edital do Pregão Eletrônico e anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Minuta do Contrato; Anexo III – Modelo de proposta de preços; Anexo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

---

IV – Modelo de Declaração de elaboração independente da proposta; Anexo V – Carta de apresentação dos documentos de habilitação; e, Anexo VI – Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

São os fatos.

### **CONSIDERAÇÕES ESSENCIAIS:**

A princípio, registra-se que o presente exame se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica do mesmo. Assim, todas as informações técnicas constantes dos documentos apresentados, serão tomadas por verdadeiras, diante da presunção da legitimidade dos atos da Administração Pública e, por conseguinte, do setor licitante. Vale ressaltar que parecer jurídico não é ato administrativo, nesse sentido leciona o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

A licitação foi concebida como procedimento prévio à celebração dos contratos pela Administração, objetivando, em especial, assegurar a impessoalidade do administrador na busca da contratação mais vantajosa para a Administração, e conferir igualdade de tratamento aos administrados que com ela quiserem contratar.

O Pregão é a modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para o fornecimento de bens ou serviços comuns. Nesta modalidade licitatória a disputa pelo objeto da licitação é feita em sessão pública, onde os licitantes após apresentação das propostas com os preços escritos têm a faculdade de reduzi-los mediante lances. Ao contrário do que ocorre nas demais modalidades, em pregão a escolha da proposta é feita antes da análise da documentação, razão maior da celeridade que envolve o procedimento.

São considerados bens e serviços comuns pelo art. 1º, §1º da Lei nº 10.520/2002 “aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Também é possível o pregão quando as compras e serviços comuns pelo sistema de registros de preço (art. 11 da Lei nº 10.520/2002).

Cumprido salientar que, a presente análise tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos Órgãos competentes e especializados da Municipalidade. Portanto, tomam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhança, pois não possui a PJM o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

### **CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS ACERCA DA MATÉRIA**

A modalidade Licitatória do Pregão está regulamentada na Lei nº 10.520/2002, que por sua vez expressa todos os passos e critérios a serem observados pelos Gestores. Neste sentido, na fase preparatória deve ser observado o preenchimento de determinados requisitos contidos no art. 3º da Lei Nº 10.520/02:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

**Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:**

**I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;**

**II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;**

**III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e**

**IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.**

Assim, estabeleceu o legislador ordinário (Lei Federal nº 8666/93), que em se tratando de administração pública brasileira, a aquisição de bens e serviços depende de um processo seletivo estabelecido em regramento próprio, destinado a selecionar os futuros contratados pelo ente público, que é a licitação.

### **DA MINUTA DO EDITAL**

Cabe a esta Procuradoria a análise da minuta do edital, verificando o preenchimento das condições legais, ao que constatamos que houve:

- I) Justificativa da contratação;
- II) Especificação do objeto;
- II) Autorização da autoridade competente;
- IV) Indicação do recurso orçamentário suficientes à despesa;
- V) A modalidade de licitação adotada é compatível a necessidade administrativa;
- VI) Existe Ato Administrativo de designação da comissão;
- VII) O Edital contém o nome da repartição interessada;
- VIII) O Edital indica a modalidade e o tipo de licitação, bem como o regime de execução;
- IX) O Edital tem anotado o endereço eletrônico, dia e hora para abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, concomitantemente, da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação;
- X) Indicação do objeto da licitação;
- XI) Indicação de Dotação Orçamentária;
- XII) Apresentação das fases do Pregão Eletrônico: Credenciamento, Condições de Participação, Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação, Preenchimento da Proposta, Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances, Aceitabilidade da Proposta Vencedora, Encaminhamento da Proposta Vencedora, e Recursos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

- XIII) Indicação dos documentos de Habilitação: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico Financeira, Qualificação Técnica.
- XIV) Indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
- XV) Indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- XVI) Indicação das sanções para o caso de inadimplemento.

### **DA MINUTA DO CONTRATO**

Analisando a minuta do contrato apresentado, constatamos a existência das cláusulas necessárias, tais como:

- I – Objeto e seus elementos característicos;
- II - Vigência, entrega e critérios de aceitação do objeto;
- III – Valor do contrato, dotação orçamentária, condições de pagamento e reajuste;
- IV – Obrigações das partes;
- V- Penalidades e sanções administrativas;
- VI – Rescisão e vedações;
- VII – Legislação aplicável aos casos omissos;
- VIII- Publicação;
- IX - Gestão e Fiscalização do Contrato;
- X - Foro.

Da análise da minuta do instrumento contratual, verificou-se que estão plenamente cumpridos todos os requisitos elencados acima, bem como o que está disposto da Lei nº 10.520/2002 que disciplina a matéria.

### **CONCLUSÃO:**

**ANTE O EXPOSTO**, ao analisar as documentações trazidas no presente procedimento administrativo (Pregão Eletrônico), esta Procuradoria verificou, que o processo atende ao modelo licitatório em análise e aos demais requisitos exigidos por lei, em especial o art. 1º, §1º da Lei nº 10.520/2002 e demais dispositivos legais aplicados à espécie, não havendo óbice aos prosseguimentos ulteriores.

É o Parecer, SMJ.

Santarém, Pará, 4 de abril de 2023.

**ANDRÉ FERREIRA PINHO**  
Consultor Jurídico do Município  
Decreto nº 031/2022-GAP/PMS  
OAB/PA nº. 20.416